



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

O **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS** com sede na Avenida Major Claro, nº. 160, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Alex da Silva Rabelo, designado pela Portaria nº 005/2025 de 03 de Janeiro de 2025; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MAIOR LANCE OU OFERTA**”, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos do Decreto Municipal nº. 007/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

1. - DA SESSÃO PÚBLICA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16:30 horas do dia 13/07/2026 até às 08:00 horas do dia 10/08/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:01 horas do dia 10/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

1.1. O Agente de Contratação, na forma do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 007/2024, para conduzir o Pregão em sua fase externa, com o apoio técnico e operacional da Equipe de Apoio, conforme Decreto Municipal nº 007/2024.

2. - DO OBJETO.

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS DE PROVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS/BA E A POSSIBILIDADE SEM EXCLUSIVIDADE DE OPERAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

2.2. O critério de julgamento adotado será **Maior Lance ou Oferta** considerado o menor dispêndio para a administração, nos termos do art. 34 da Lei Nº 14.133/2021, e observando às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A licitação será realizada em um único item.

2.4. A contratação se dará em caráter de exclusividade.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas enquadradas como



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou as assim consideradas nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme disposto no inciso I do artigo 48¹ da Lei retro citada, com ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, legalmente constituídas, que satisfaçam as exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

3.2. A participação do licitante no certame implicará na presunção de que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Edital e os encontrou corretos e, por final, que aceita integral e irretratavelmente os seus termos.

3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br) até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão;
- b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- c)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

3.5. *O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.*

3.6. Ao participar do presente certame, a empresa licitante declara:

- a)** que tomou conhecimento e está de pleno acordo com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, tendo realizado o cadastro e aderido ao referido sistema para participar de licitações públicas, na condição de licitante, não havendo nada a contestar ou discordar.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

b) que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão Eletrônico, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

3.7. Não será admitido a participação neste Pregão:

a) Fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cristópolis/BA, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Fornecedor em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

d) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

f) Empresas que possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão Eletrônico;

4. - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, subitem "a", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. - PARTICIPAÇÃO.

5.1. A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada à BLL ou pelos seguintes canais: Telefone: (41) 3097-4600 - Curitiba-PR; E-mail: contato@bll.org.br; e Chat: bll.org.br.

6. - DA INCLUSÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. - DA PROPOSTA DE PREÇO.

7.1. O licitante deverá anexar e registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e deverá conter obrigatoriamente, **sob pena de desclassificação**:

a) O preço unitário e total do item cotado, como estabelecido no Anexo II (Proposta de Preços), formulado em moeda nacional com até 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.2. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos objetos da presente licitação.

7.3. Até o horário marcado neste Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4. O prazo de validade das propostas comerciais não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, na forma do art. 90, §3º, da Lei Federal 14.133/21.

7.6. Deverá ser indicada na proposta de preço somente uma única marca e/ou modelo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente.

7.7. Deverá ser indicado o nome do banco, número da agência, número da conta corrente e demais informações que entender pertinente para fins de recebimento dos pagamentos.

7.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8. - DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

8.1. – Dos Pedidos de esclarecimentos.

8.1.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou providências, **por meio eletrônico**, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

8.1.2. O pedido de esclarecimento poderá ser realizado de forma eletrônica pelo e-mail licitacao@crisopolis.ba.gov.br.

8.1.3. O (a) Agente de Contratação, conforme Decreto Municipal 007/2024, decidirá sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

8.1.4. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Agente de Contratação serão juntados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.2. – Das Impugnações.

8.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.2.2. A impugnação poderá ser encaminhada de forma eletrônica pelo e-mail licitacao@crisopolis.ba.gov.br.

8.2.3. A impugnação, em regra, não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, conforme art. 103 do Decreto Municipal 007/2024, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

8.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

8.2.5. A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Agente de Contratação designado para o procedimento licitatório.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

8.2.6. Se o acolhimento da impugnação acarretar alteração do Edital que afete a formulação da proposta, será republicado o instrumento convocatório, nos mesmos moldes em que se deu a publicação do texto original, inclusive com a definição da nova data para realização do certame.

9. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário único.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pela pregoeira durante a sessão, antes do início da fase de lances.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE OU OFERTA, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regramentos locais, conforme indicação no preâmbulo deste edital.

10. - DO JULGAMENTO.

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta de preços atualizada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo anexo I do Edital, acompanhadas, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.3. No certame será assegurado, como **critério de desempate a preferência de contratação para as MEI, ME e EPP**, conforme Legislação Federal e, com ênfase no regramento municipal.

11. - DA HABILITAÇÃO.

a) Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

a.1) A prova que trata a alínea anterior, poderá ser feita, no caso de sociedades mercantis, por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e, no caso de sociedades civis, por Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil de pessoas jurídicas.

b) Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN a prestar os SERVIÇOS, em atendimento ao item 4.1 do EDITAL.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta com Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social), expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.1.2 A unificação das certidões negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 18/10/2014;

11.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou outra(s) equivalente(s), na forma de lei;

11.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou outra(s) equivalente(s), na forma de lei;

11.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.

11.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, redação dada pela Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

11.1.7. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas e protestos da sede da pessoa jurídica, emitidas com a antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data limite fixado para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

1. A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator} F)$$
 Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência; PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11

2. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

11.1.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração, se comprometendo a apresentar, caso seja declarada vencedora do certame, até a data da assinatura do contrato, como condição para prestar os serviços, os seguintes documentos:

a.1) Declaração do LICITANTE indicando os profissionais, em número mínimo de 02 (dois), que integrarão a equipe técnica do LICITANTE responsável pelo relacionamento com os técnicos do MUNICÍPIO, contendo nome, CPF, função que exerce cada um dos membros de tal equipe;

11.1.10 - Em qualquer hipótese, fica esclarecido que a PREFEITURA poderá exigir da(s) empresa(s) vencedora(s), para a outorga de adjudicação, a apresentação dos documentos relacionados neste Edital cuja validade tenham expirado.

11.1.11. A não apresentação dos elementos exigidos neste edital, ensejará a inabilitação do concorrente.

11.1.12. - O LICITANTE deverá apresentar, ainda, para fins de HABILITAÇÃO, declaração, em conformidade com o modelo estabelecido pelo Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de que o LICITANTE cumpre o estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, relativo à exploração de trabalho infantil, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do anexo V deste EDITAL.

11.1.13. Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado, terão o prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua emissão;

12. - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor e demais informações que entender pertinente para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros e, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. - DOS RECURSOS.

13.1. Dos atos administrativos praticados pelo pregoeiro caberão recursos na forma do regramento geral previsto nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, obedecendo, ainda, as formalidades específicas abaixo constantes.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de incorrer em preclusão e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata de julgamento.

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, àquele que ocorrer primeiro, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14. - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

- a)** Provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Nas hipóteses mencionadas no item 14.1, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO.

15.1. Não havendo manifestação imediata e motivada acerca da intenção de interpor recurso, o pregoeiro encerrará a sessão e adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora.

15.2. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

17. - DAS CONDIÇÕES CONTRATO.

17.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Cristópolis/BA e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

17.2. O Município de Cristópolis/BA convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **03 (três)** dias consecutivos, contados a partir da convocação.

17.3. O prazo estipulado no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Cristópolis/BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

17.4. O pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

17.5. O prazo da contratação será a partir da data da assinatura do contrato válido por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

18. - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

18.1. O pagamento da oferta vencedora será realizado em moeda corrente do País, pelo LICITANTE VENCEDOR, em única parcela, dentro de no máximo, 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS assinado.

18.2. Não será permitida a utilização de créditos de qualquer natureza para fins de pagamento dos valores ofertados pelo LICITANTE VENCEDOR no presente PREGÃO para contrapartida negocial.

18.3. O não pagamento dos valores devidos na data estabelecida ensejará a rescisão de plano, independentemente de notificação ou aviso, chamando-se o segundo classificado, sem prejuízo de reputação das sanções cabíveis.

18.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração unilateral do contrato por parte da Administração, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2024.

DA GARANTIA E SANÇÕES.

Fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) ao mês sobre o total da oferta do LICITANTE VENCEDOR, a título de multa por atraso na implantação dos SERVIÇOS, limitado a 20% (vinte por cento) do valor de tal oferta, após o qual o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO, sujeitando-se o LICITANTE VENCEDOR às penalidades previstas neste EDITAL, no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e na legislação aplicável.

Caso o LICITANTE VENCEDOR deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, no curso do presente Pregão, ficará sujeito, proporcionalmente à gravidade da infração, às sanções previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19. - DAS PENALIDADES E MULTAS.

19.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer no prazo estipulado deste edital para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida pela Secretaria Municipal demandante, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Cristópolis/BA e será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

19.2. Para fins do disposto no subitem **21.1**, reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original.

19.3. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, a título de indenização, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item 20.10.

19.4. A penalidade prevista no subitem 20.3 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.

19.5. Com fundamento no artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens **19.6**, **19.7** e **19.8**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Cristópolis/BA e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

19.7. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do objeto do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

contrato, sem que haja justificativa aceita pela contratante, a contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento).

19.7.1. Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do Contrato.

19.8. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, de modo que a reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do Contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.9. Por infração a qualquer outra cláusula do edital e seus anexos, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

a) advertência, no caso de infrações leves;

b) multa de até 10% (dez por cento):

19.10. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

19.11. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do seu valor à licitante, a multa será inscrita em dívida ativa.

19.13. A aplicação das multas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

19.14. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Gestão Tributária do Município, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratações.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

20.2. Durante a sessão pública de processamento do pregão, o pregoeiro poderá sanar vícios na forma da Lei nº 14.133/2021

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardos o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos seguirão as regras gerais dispostas no art. 183 da Lei Federal 14.133/21, somente vencendo os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.9. O edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.bllcompras.com nos dias úteis, mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Mato Brasília.

20.11. É facultada ao pregoeiro, agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para o atendimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado na sessão pública da licitação.

20.12. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório do Sistema Registral Brasileiro, por servidor da Administração ou mediante declaração de autenticidade por advogado, desde que esse declare sua responsabilidade pessoal, sendo que, somente serão considerados os que estejam em plena validade.

20.12.1. No caso de documentos emitidos em língua estrangeira, os mesmos deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

20.12.2. Documentos em fax não serão aceitos.

20.12.2. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital poderão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

20.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VII – Credenciamento;

Anexo VIII – Declaração de ME/EPP;

Anexo IX – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos;

Anexo X – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;

Anexo XI – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Cristópolis/BA, 06 de Julho de 2026.

DJALMA THIERRI CÂMARA GONÇALVES

Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS/BA		
PROCESSO/MODALIDADE:	TIPO DE JULGAMENTO:	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026	MENOR PREÇO GLOBAL	
OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS DE PROVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS/BA E A POSSIBILIDADE SEM EXCLUSIVIDADE DE OPERAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.		
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:
E-MAIL	LOCAL E DATA:	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.	
NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO II

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, E**

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTOPOLIS, ESTADO DA BAHIA com sede na Avenida Major Claro, nº 160, Centro, na cidade de Cristópolis, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.655.089/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Erivaldo Conegundes da Câmara, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, PARA PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS DE PROVENTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS/BA E A POSSIBILIDADE SEM EXCLUSIVIDADE DE OPERAR EMPRÉSTIMOS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Elemento Característicos:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 (Sessenta) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em _/_/ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no respectivo Edital e Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **([art. 92, XIV](#))**

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;

i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

Não é necessária a informação de dotação orçamentária, haja vista que não haverá nenhum pagamento por parte do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro do Poder Judiciário Estadual da Bahia, no juízo de Cristópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cristópolis/BA, ____ de ____ de 2026.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO III

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____, para o cumprimento do previsto na Lei Federal n.º. 14.133/2021 e para fins do Pregão Eletrônico n.º. **016/2026** do Município de Cristópolis/BA, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante

(carimbo do CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº. _____, sediada na Avenida/Rua _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos ou em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

() Emprega menor a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

() Não emprega menor a partir dos 14 anos

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante

(carimbo do CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____
CNPJ n.º _____, com sede na Avenida/Rua _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
expedida pela SSP/____ e de CPF n.º _____,
declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante
(carimbo do CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

_____, inscrita no CNPJ nº.
_____, com endereço na Rua/Avenida _____, nº.
_____ no Bairro _____, na cidade de
_____, Estado _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**,
por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo
do edital do Pregão Eletrônico **016/2026**, ressalvado o direito recursal, bem como de
que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento
integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante

(carimbo do CNPJ da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

Por este instrumento particular de procuração, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º. _____, com sede à Rua/Avenida _____, representada neste ato por seu _____ (identificar qualificação do outorgante), o (a) Sr (a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º. _____, nomeia e constitui eu bastante Procurador o(a) Sr. (a). _____, portador (a) do documento de identidade RG n.º. _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º. _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante o Município de Cristópolis/BA durante o Pregão Eletrônico n.º. **016/2026**, com poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive:

- a) apresentar a declaração de que a empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos.
- b) entregar os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação.
- c) formular lances ou ofertas verbalmente.
- d) negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados.
- e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo.
- f) assinar a ata da sessão.
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro.
- h) praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do outorgante)
(Qualificação do Outorgante)

OBS: Reconhecer firma em cartório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO VIII

(Este anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar n.º. 123/12006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, _____ de _____ de 2026.

(Representante Legal)

(Nome do Profissional habilitado no CRC)

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro durante a fase de habilitação, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar n.º. 123/06.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

local e data

.....

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO X

DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 133/2026

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), Bairro _____, Cidade _____ - _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ – _____, _____ de _____ de 2026.

local e data

.....

Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: _____

CPF _____

RG _____

CARIMBO CNPJ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretária Municipal de Administração

1 - OBJETIVO:

1.1. Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Cristópolis – BA, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta (60) meses.

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição Bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.2.1 - Com exclusividade:

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, o Município e os demais órgãos da Administração.

O Município enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil. O Município não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, na relação havida entre Instituição Financeira e o Servidor, referente a operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando assim isenta de qualquer ação movida por qualquer das partes.

A prestação dos serviços não implicará em qualquer custo por parte do Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

A Instituição Bancária não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome dos Órgãos da Administração Direta do Município de Cristópolis - BA.

2.1.2 - Com preferência:

Os serviços que se enquadrem na hipótese de “preferência”, poderão deixar de ser fornecidos pelo Contratado desde que a Administração manifeste tal intenção, mediante ato administrativo, de natureza discricionária.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos Servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BA, por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de operacionalizar, de forma eficiente, segura e contínua, o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cristópolis – BA. A escolha de uma instituição bancária que ofereça serviços de qualidade é essencial para garantir a correta execução das rotinas financeiras, assegurando agilidade nos pagamentos, confiabilidade nas transações e suporte adequado aos servidores.

Além disso, a contratação visa proporcionar maior comodidade aos beneficiários, com acesso a uma rede de atendimento ampla, canais digitais eficientes e serviços que atendam às demandas atuais, contribuindo para a modernização da gestão pública. Dessa forma, busca-se não apenas cumprir obrigações legais e administrativas, mas também promover maior transparência, eficiência e satisfação dos servidores municipais.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21):

3.1. Poderão participar do certame as instituições financeiras oficiais ou privadas, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes deste.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

3.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores ativos, inativos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade.

3.3. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados direitos, será feito, obrigatoriamente, segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

3.4. A Instituição Financeira que for contratada deverá fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

3.5. Os servidores da Prefeitura Municipal poderão optar pela transformação da conta salário em conta de depósitos à vista junto à instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

3.6. O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

3.7. A instituição Financeira vencedora deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

3.8. Os servidores ativos, inativos da Prefeitura Municipal de Cristópolis podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

com as instituições financeiras que operam no sistema contratado pela instituição financeira, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da legislação vigente. As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

3.9. A operacionalização do processamento da folha de pagamento será em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho da Prefeitura Municipal de Cristópolis, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, o qual caberá gerir, a presente contratação e para os quais devem ser encaminhadas todas as comunicações da instituição financeira vencedora do certame.

3.10. A instituição financeira a ser contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela Contratante e responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

3.11. A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pela Prefeitura Municipal de Cristópolis/BA, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Declaração de Confidencialidade disposta no Termo de Referência.

3.12. A instituição financeira contratada terá exclusividade para realizar, nas dependências dos prédios públicos municipais, ações de divulgação institucional, campanhas de oferta de produtos e serviços bancários, bem como atividades de captação de clientes, destinadas exclusivamente aos servidores públicos municipais, observadas as normas internas da Administração, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, vedada qualquer prática abusiva ou que implique ônus à Administração Pública.

3.13. Da estrutura mínima

3.13.1. Instituições Financeiras classificadas pelo Banco Central no segmento S1 baseada nos critérios de máximo de porte, liquidez e regulamentação.

4 - CONTRATAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

4.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS -BA, será precedida de licitação pública, na forma de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MAIOR OFERTA DE PREÇO**, com fundamento no inciso XXI do artigo 37º da Constituição da República Federativa por meio de instituição Bancária que ofereça serviços com qualidade.

5 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

5.1 Em caráter de exclusividade:

5.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Cristópolis - BA, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no Banco contratado, **em D – 1, considerando “D” o dia da centralização e processamento de créditos da folha de pagamento e “-1”, considerando o dia anterior ao dia da centralização e processamento de créditos da folha de pagamento.**

5.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.2 Sem caráter de exclusividade:

5.2.1 Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Cristópolis - BA, mediante consignação em folha de pagamento.

6 – CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

6.1. Com a finalidade de aferição da Proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS – BA **ADOTARÁ COMO CRITÉRIO A MAIOR OFERTA DE PREÇO**, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

7 – INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

7.1.1. O valor mínimo ofertado foi definido a partir de pesquisa de preço, no valor de **R\$ 301.666,67 (trezentos e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** em uma única parcela, com pagamento em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado.

7.1.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

7.1.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é **de R\$ 2.627.784,95 (dois milhões seiscentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

7.1.4. Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS - BA recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.

7.1.5. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário **normalmente** no dia 20 (vinte) de dezembro.

Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
janeiro/2026	2.627.784,95	2.080.724,12

8 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

As quantidades a serem contratadas foram definidas com base em análise criteriosa da situação da demanda de atendimento do município, o que foi realizado através de consultas ao setor de Recursos Humanos.

Servidores Ativos:

VÍNCULO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Estatutários efetivos	365	75%
Estatutários Temporários	6	1%
Comissionados	97	11%
Agentes Políticos	11	1%
Pensionistas	07	1%
Bolsa Assistência	92	11%
TOTAL	848	100,00%



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

Pirâmide Salarial:

Em relação a sua distribuição quantitativa a folha de pagamento dos servidores Ativos, Pensionistas e Comissionados, tendo como base a folha de pagamento do mês de janeiro/2026, é representada pelo quadro a seguir.

SALÁRIO COMISSIONADO	
VALOR BRUTO	
Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade (servidores)
De 1.621,00 à 1.961,41	86
De 1961,42 à 2.000,00	2
De 2.000,01 à 2.500,00	5
De 2.500,01 à 4.000,00	2
Acima de 4.000,00	2
Total	97

SALÁRIO EFETIVO	
VALOR BRUTO	
Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade
De 1.621,00 à 1.961,41	320
De 1961,42 à 2.000,00	1
De 2.000,01 à 2.500,00	41
De 2.500,01 à 4.000,00	263
Acima de 4.000,00	10
TOTAL	365

SALÁRIO AGENTES POLITICOS	
VALOR BRUTO	
Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade
De 6.898,50 à 12.070,49	9
De 12.070,50 à 16.392,99	1
Acima de 16.393,00	1
TOTAL	11

SALÁRIO TEMPORÁRIO	
VALOR BRUTO	
Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade
De 1.621,00 à 1.961,41	6
TOTAL	6

Faixa Salarial (Salário Base)	Quantidade	%
De 127,50 à 800	99	12%
De 1.621,00 à 1.961,41	412	49%
De 1.961,41 à 2.000,00	3	0%
De 2.000,00 à 2.500,00	46	5%
De 2.500,00 à 4.000,00	265	31%
Acima de 4.000,00	23	3%
Total	848	100%

Base: Folha de pagamento do mês de Janeiro de 2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (OFERTA MÍNIMA)	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários na operacionalização da folha de pagamento, bem como processamento e gerenciamento de créditos dos agentes públicos e servidores públicos em geral do Município de Cristópolis – BA.	Serviço	60 meses	301.666,67	301.666,67

O custo estimado total da contratação é de R\$ 301.666,67 (trezentos e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Foi realizada uma avaliação técnica preliminar que considerou diversos fatores essenciais para estabelecer o valor justo e adequado para a contratação deste serviço. As folhas de pagamentos abrangem na totalidade **848 servidores**, o que demanda uma estrutura robusta e confiável para o processamento eficaz e seguro dos pagamentos, no qual reflete um valor **médio** mensal líquido de **R\$ 2.627.784,95 (dois milhões seiscentos e vinte e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, considerando o mês de janeiro de 2026, conforme dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento.

A partir da definição do objeto, de suas respectivas especificações e dos quantitativos a serem adquiridos, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com base nos preços praticados no mercado nacional. Para tanto, foram pesquisados e adotados como referência os preços médios obtidos em contratações similares, sendo os valores apurados por meio de pesquisa junto ao Banco de Preços, a partir da coleta de três cotações por item, devidamente anexadas aos autos.

No levantamento das cotações, foi considerada a mediana dos valores obtidos por item pesquisado, em observância aos parâmetros legais aplicáveis a esta modalidade de pesquisa e levantamento de mercado. Dessa forma, estima-se que a Administração terá um custo total preliminar de R\$ 301.666,67 (trezentos e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

10 – FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem Bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS – BA, na conta indicada pelo Município no Contrato.

10.2 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Devido à excepcionalidade da contratação e considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de ação não orçamentária, faz-se **desnecessária a informação de dotação orçamentária**.

11 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. PRODUTOS E TARIFAS:

11.1.1. A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços Bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

12.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

12.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários.

12.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

12.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em Conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

12.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cristópolis-BA, que designará o competente gestor.

12.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário/e o corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento Bancário).

13.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

13.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em Conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA.

13.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA;

13.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA - ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.6. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA UMA TABELA com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

resolução PRCEM n° 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

13.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos Bancos.

13.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as constas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

13.7. Apresentar um plano de Prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

13.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

13.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

13.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

13.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

13.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

13.14. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

13.15. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS-BA e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e Previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.16. **A critério da Instituição Financeira**, manter, **ou não**, vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente Bancário, sem custos ao município.

13.17. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

14 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

14.1. A fiscalização da contratação, decorrente deste Pregão Eletrônico, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2. A contratada deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacao@crisopolis.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da Pregão Eletrônico objeto deste termo de referência.

15 – PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES:

15.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

15.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

16 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

16.1. O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

16.2. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ: 13.655.089/0001-76

17 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

17.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, conforme documentos acostados aos autos do processo.

17.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

18 – APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO:

18.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 1%.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O Município de Cristópolis-BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Cristópolis-Ba, 08 Abril de 2026

DJALMA THIERRI CÂMARA GONÇALVES

Secretário Municipal de Finanças